

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.541 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 16.558, de 2 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 9°, do Decreto n. 16.558, de 2 de março de 2012, que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, às Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública e aos Órgãos de Atuação Intermediária e Colegiadas do Sistema Estadual de Ensino", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9°
Parágrafo único. A equipe técnica de prestação de contas – SEDUC, vinculada à gerência de convênios procederá à análise da prestação de contas e da documentação que a compõe, na forma que dispuser a instrução normativa."
Art. 2°. O artigo 4°, do Decreto n. 16.558, de 2 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do § 8°, com a seguinte redação:
"Art. 4°.
§ 8°. A partir da implantação do sistema de prestação de contas <i>on line</i> pela SEDUC, ficam obrigadas as UEx ou equivalentes, que recebem recursos públicos a alimentarem o sistema na forma que dispuser a instrução normativa, sendo requisito obrigatório para recebimento de recursos oriundos do Tesouro Estadual, devendo manter a documentação física devidamente em ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores na sede da unidade executora."
Art. 3°. O artigo 7°, do Decreto n. 16.558, de 2 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:
"Art. 7°
V – despesas com locação de bens móveis e imóveis destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino."

Art. 4°. O artigo 8°, do Decreto n. 16.558, de 2 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 6° e 7°, com a seguinte redação:

Mel 1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

	"Art.	. 8°.			•••••					••••	•••••		••••		••••••	
		•••••			•••••			•••••			•••••		••••		•••••	
U			0						_			repassado				
contem	plada	as no	Projet	o Guaporé	de	Educaç	ão	em	Tempo	Int	egral,	desde que	pre	eviamente	justi	ficada e

§ 7°. Os gastos para manter a regularidade fiscal da UEx ou equivalente, previstas no § 5° ficam limitados a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano base (manter a escrituração contábil regular e as obrigações fiscais e acessórias), combinado com o § 3° do artigo 3° deste Decreto.

aprovada pelo Conselho da UEx e atendidas às normas regulamentares e à legislação pertinente.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador